



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.698

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMUF	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0511, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.****Cria Comissão para fins que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública pautar-se nos princípios constitucionais, em observância da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a premente necessidade da adoção de medidas de controle e redução de gastos de pessoal do Município, sem prejuízo a continuidade dos serviços essenciais à população, preservação dos empregos e garantir a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, visando assegurar o controle de gastos de pessoal equivalente ao limite percentual de 54% da receita corrente líquida com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão para, no âmbito do Poder Executivo, realizar os estudos necessários às medidas de contenção de gastos com a folha de pagamento de pessoal do Município.

Parágrafo único. A Comissão prevista no “caput” deverá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, apresentar relatório final com as conclusões propostas, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

a) Ulysses Halley Lima Oliveira, a quem caberá por convocar as reuniões e coordenar os trabalhos;

II – Secretária Municipal de Governo

b) Saney Santos Sampaio;

III – Procuradoria Geral do Município

c) João Santos da Costa;

IV – Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

c) Francisco Canindé Dias Alves;

V – Secretária Municipal de Finanças

c) Poliana Pereira Bandeira;

VI – Secretária Municipal de Extraordinária de Apoio à Gestão

c) Mário Vieira de Alencar Filho.

Art. 3º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de outros servidores do Poder Executivo, bem como requisitar as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As informações requisitadas pela Comissão deverão ser fornecidas, em caráter prioritário e com a necessária precisão, pelos órgãos e pelas entidades que compõem a administração pública municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Timon-MA, 1º de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMUF**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MARIA DA PAZ SOUSA DA CRUZ**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 779.510.343-04 e RG nº 1.200.082 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 33/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0041617-20**, Data: 16/10/2014. Imóvel: Um terreno no Bairro “Centro Operário”, situado na quadra 269-A, lote 09(Parte), com 05(cinco) metros de frente por VEJA NO VERSO metros de fundos, no total de 283(duzentos e oitenta e três) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 05 metros com a Rua do Fio; ao sul 05 metros com a Av. Luis Firm. De Sousa; a leste 56,75 metros com o lote 10; e ao oeste 56,50 metros com parte do lote 09.**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1336064-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARIA DA PAZ SOUSA DA CRUZ** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **NECY DA COSTA NOGUEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 096.627.743-00 e RG nº 239.164 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 144/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º

Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0020375-17**, Data: 12/02/2001. Imóvel: Hum terreno medindo 06 metros de frente por 30 metros de fundos, situado na quadra 37, parte do lote 10, no bairro Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 06 metros com o lote 13; ao sul 06 metros com; a leste 30 metros com o lote 10; e ao oeste 30 metros com o lote 11. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1335735-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **NECY DA COSTA NOGUEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ELISANGELA PEREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 653.681.423-15 e RG nº 1.970.259 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 161/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0067775-19**, Data: 12/05/2023. Imóvel: Um terreno situado na quadra 05, Lote(s) 70, Rua 03, S/N, bairro VILA OSMAR, em Timon-MA, medindo 05,00m, sentido Norte para Lote(s) 30; lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com Lotes (s) 69; lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com Lotes(s) 71; lado Sul medindo 05,00m, limitando-se com Rua 03; área regular com 100,00m². **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1337232-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código



Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ELISANGELA PEREIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 536.471.573-68 e RG nº 1917866 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 207/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0067518-14**, Data: 28/02/2023. Imóvel: Um terreno situado na quadra 53, lote 07(parte), Rua 12, S/N, bairro PARQUE ALVORADA, em Timon-MA, medindo 30,00m, sentido Norte com Lote 07(PARTE); lado Oeste medindo 06,00m, limitando-se com Lote 13; lado Leste medindo 06,00m, limitando-se com Rua 12; lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com Lotes 08, 09 e 10; área regular de 180,00m². **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1333068-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO CARLOS DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 133.847.403-00 e RG nº 90.177 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 372/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0064147-39**, Data: 13/12/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 32, parte do lote 01, bairro São Benedito, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo); 10 metros com o lote 01 (parte); ao sul (frente); 10 metros com a Avenida Luis Firmino de Sousa; ao leste (lateral esquerda); 20 metros com o lote 02; e ao oeste (lateral direita); 20 metros com Avenida Terceira. Área total de 200,00m² e perímetro de 60,00 metros. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1336103-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO CARLOS DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **DELSON DA SILVA OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 428.758.543-72 e RG nº 1159017 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 9001/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula:**

16.637, Data: 12/01/1993 e averbada respectiva na mesma matrícula datada de 07/07/2003. Imóvel: Hum terreno medindo 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, situado na quadra 99, parte do lote 10, a rua 06, Parque Piauí, nesta cidade. Onde acha-se edificado: Um prédio situado na Rua Antonio Marques nº 1236, nesta cidade, construído em alvenaria, telha cerâmica sob madeira de lei, piso cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, forro de laje, PVC, madeira, pintado a tinta à base de óleo e possui as seguintes dependências: 04 quartos, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 terraço, 02 circulação, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área de serviço, 01 despensa, com área construída de 107,95m². **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2023000002240.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **DELSON DA SILVA OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 010/2023

Processo Administrativo: nº 0376/2023 – SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME.

CNPJ da contratada: 20.549.270/0001-63

Objeto: Aquisição de materiais elétricos objetivando a manutenção de espaços esportivos sob responsabilidade da secretaria municipal de esportes, juventude e lazer..

Dotação Orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – Manutenção de Espaços Esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 13.878,50 (treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Data de Assinatura: 20/07/2023

Vigência: 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 011/2023

Processo Administrativo: nº 0376/2023 – SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME.

CNPJ da contratada: 20.549.270/0001-63



Objeto: Aquisição de materiais de construção objetivando a manutenção de espaços esportivos sob responsabilidade da secretaria municipal de esportes, juventude e lazer –SEMEJ.

Dotação Orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – Manutenção de Espaços

Esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 95.529,85 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 20/07/2023

Vigência: 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 053/2023. Objeto: aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2023; Liberação nº 378/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:**

Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda – CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 442.895,00. **Fonte de Recurso:** MDE/PNAE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30; **Projeto/Atividade:** 12.361.1014.2219, 12.365.1014.2220 e 12.361.1001.2105; **Data:** 06/07/2023. **Vigência:** até 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2023 - GV

FAVORECIDO: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 07/08/2023 À 08/08/2023. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO " REUNIÃO COM O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MARANHÃO".



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2023.08.07 17:37:53 -03'00'

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO SRP Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Com fulcro na melhor praxe administrativa, no melhor direito, na forma da Lei e com esteio no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 633 do Supremo Tribunal de Justiça – STJ, se procede a seguinte retificação de Ata de Sistema de Registro de Preços, que passa a substituir a publicada no dia 25 de julho de 2023, no Diário Oficial do Município – Edição nº 2689.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Gestão de Documentos, Portal da Transparência com Sistemas Integrados em Lote único, Plataforma Web com hospedagem em datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, Corretivas e Evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, por meio registro de preços, para atender as necessidades do município de Timon/MA.

Pregoeira: Laura de Carvalho Silva

Adjudicação: 19/07/2023

Homologação: 20/07/2023

ITENS REGISTRADOS:

EMPRESA: A.O.S. SOFTWARE LTDA CNPJ: 10.368.980/0001-33 ENDEREÇO: Quadra 06 Casa 07 Conjunto Dirceu Arcoverde I – Bairro Itararé- TERESINA-PI E-MAIL: armstrongteresina@gmail.com / contato@aosssoftware.com.br TELEFONE: 86- 3221-6835						
LOTE I - LICENÇA DE SOFTWARE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	QNT MÊS	VALOR UNIT.(UND)	VALOR TOTAL MENSAL
1	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA	5 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 291,66	R\$ 1.458,30
2	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO GESTÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO	5 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 183,33	R\$ 916,65
3	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE ARRECADACÃO TRIBUTÁRIA/ISS	2 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 216,66	R\$ 433,32
4	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 541,66	R\$ 541,66
5	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE PROTOCOLO	5 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE OUVIDORIA PÚBLICA	2 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 108,33	R\$ 216,66
7	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 91,66	R\$ 91,66
8	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO E SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 83,33	R\$ 83,33
9	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO	2 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 83,33	R\$ 166,66
10	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO	2 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 100,00	R\$ 200,00
11	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 125,00	R\$ 125,00
12	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE ELETRÔNICO PARA GESTÃO DE DOCUMENTOS	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 183,33	R\$ 183,33
13	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$ 125,00	R\$ 125,00
14	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Contabilidade Pública	5 US	MÊS	12 MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00



15	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento	5 US	MÊS	12 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
16	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Arrecadação Tributária/ISS	2 US	MÊS	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Nota Fiscal Eletrônica	1 US	MÊS	12 MESES	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
18	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Protocolo	5 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
19	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Ouvidoria Pública	2 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Controle Interno	1 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
21	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Assistência Social	1 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
22	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Almoxarifado	2 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
23	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio	2 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
24	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Compras, Licitações e Contratos	1 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
25	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Sistema Eletrônico para Gestão de Documentos	1 US	MÊS	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
26	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Portal da Transparência	1 US	MÊS	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 106.541,57 (cento e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)						

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**Livro Nº 007 Termo Nº 429/2023**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de

14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LUIS ANDRADE MARTINS, BRASILEIRO(A), RG 2109134 SSP PI, CPF : 914.640.993-91, Casado(a) com MARINA EMÍDIO VILANOVA ANDRADE, RG 5039172 SSP PI, CPF : 031.284.123-08, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 255, BLOCO D, Lote 07(PARTE), 08, 09, 23, 24(PARTE) Beco C, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para LOTE 10 E 24, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com BECO C, lado Leste medindo 13.50 m, limitando-se com BECO D, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com LOTE 07 (PARTE) E 15M COM O LOTE 22, área regular com 540.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 113/2023 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

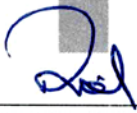
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de julho de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


LUIS ANDRADE MARTINS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 431/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOSE LUIS ALVES DA COSTA, BRASILEIRO(A), RG 0529797020143 SSP MA, CPF : 180.610.013-49, Solteiro(a)** conforme se depreende do decreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 47, Lote 12(PARTE) Avenida **AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS**, Nº 1066, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo 6.00 m, sentido Norte para **LOTE**

13, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 12, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 12 (PARTE), lado Sul medindo 6.00 m, limitando-se com AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, área regular com 180.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 51/2023 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

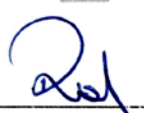
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

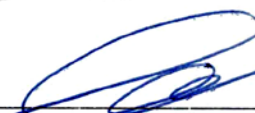
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

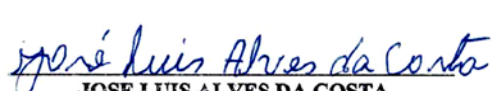
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de julho de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSE LUIS ALVES DA COSTA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 352/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ATUALPA DA COSTA AMORIM, BRASILEIRO(A)**, RG 91008 SSP PI, CPF : 066.767.403-97, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299-E, Lote 57, 58, 59 E 60 Rua F, Nº S/N, Bairro: **VILA BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para RUA F, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com LOTES 61 E 62, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com LOTES 55 E 56, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com RUA E, área regular com 400.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 25/2023 avaliado em R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

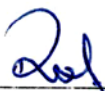
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

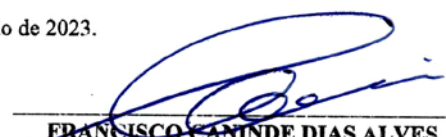
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de maio de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ALUIÍSIO DA COSTA AMORIM



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 257/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **GINU ALVES FREITAS, BRASILEIRO(A)**, RG **1155847 SSP PI**, CPF : **504.379.763-00**, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 212/C, Lote 19 Rua 70, Nº S/N, Bairro: **PARQUE FIAUI, TIMON - MA**, medindo 9.00 m, sentido Norte para **LOTE 18**, lado Oeste medindo 27.00 m, limitando-se com **LOTE 20**, lado Leste medindo 27.00 m, limitando-se com **RUA 17**, lado Sul medindo 9.00 m, limitando-se com **RUA 70**, área regular com 243.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 354/2023 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de junho de 2023.



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



FRANCISCO CARINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



GINU ALVES FREITAS